



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DEPUTADO MARCO TEBALDI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Paraíba, nº 572 Anita Garibaldi, Joinville-Sc, inscrita no CPF sob o N.º 256.712.350-49, neste ato representado por seus procuradores ao final firmado, a seguir denominada, LOCATÁRIA.

MENEGATTI & SATURNO COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Juscelino Kubitschek, 410 SL 05 Centro, na cidade de Joinville - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.006.834/0001-53, representada neste ato por seu procurador ao final firmado, a seguir denominada, LOCADORA.

As partes acima nomeadas e qualificadas ajustam o presente contrato de locação, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir convencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação pela LOCADORA à LOCATÁRIA, de:

- (01) MULTIFUNCIONAL RICOH MP171
- (01) ESTABILIZADOR
- (01) DESUMIDIFICADOR DE PAPEL

PARAGRAFO PRIMEIRO: A LOCADORA deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso.

PARAGRAFO SEGUNDO: A LOCADORA compromete-se durante a vigência do contrato em fornecer sem ônus para a LOCATÁRIA toner / cilindro / e demais peças, conforme a necessidade, desde que diagnosticado pelos técnicos da LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As solicitações para assistência técnica no equipamento locado serão feitas pela LOCATÁRIA à LOCADORA, através de mensagem via e-mail (menegattisi@menegattisi.com.br), via fax ou telefone (47-3435-7445/3418-4103), cujo atendimento deverá ser efetivado no prazo máximo de 08 (oito) horas após o envio da respectiva mensagem, seja ela por qualquer meio escolhido a critério da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as despesas havidas com Assistência Técnicas, bem como com peças de reposição, correrão por conta da LOCADORA, sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA. Excetuam-se a essa regra, as despesas decorrentes de mau uso devidamente comprovado dos equipamentos por parte da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

Os Equipamentos ora locados destinam-se exclusivamente para uso em serviços da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A LOCATÁRIA pagará pela locação os seguintes valores:

Pelo uso dos equipamentos, a LOCATÁRIA terá um custo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), estabelecendo uma franquia de 3.000 (três mil) cópias e impressões PB ao mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O excedente para franquia, terá custo adicional de R\$ 0,055 (cinco centavos e meio) por cópia e impressão produzida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de apuração da quantidade de cópias produzidas mensalmente, o fechamento será efetuado no dia 30 (trinta) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do presente contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, sem necessidade de termo aditivo, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou ainda, se este deixar de ser calculado,

PARÁGRAFO QUARTA: As partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste contrato. A Locatária reterá e recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor ficando desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas à Locadora por força deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura, tendo prazo de vigência de 24 (vinte e quatro meses).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Constituem encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato, as seguintes obrigações de caráter geral:

- a) Manter os Equipamentos, objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, para assim os restituir à LOCADORA, quando finda a locação;
- b) Vistoriar os Equipamentos tanto no recebimento quanto na devolução;
- c) Manter os Equipamentos no local exato da instalação, salvo autorização prévia da LOCADORA;
- d) Não efetuar ampliações, reduções, reparos ou alterações nos Equipamentos sem o aviso prévio e expresso consentimento da LOCADORA;
- e) Permitir o acesso do pessoal autorizado pela LOCADORA para realização da assistência técnica dos Equipamentos;
- f) Responder por danos, prejuízos ou inutilização dos Equipamentos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior;
- g) Efetuar o pagamento da locação contratada nos valores, condições e prazos estipulados no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato, a LOCADORA terá as seguintes obrigações de caráter geral:

- a) Vistoriar os Equipamentos tanto na entrega quanto na devolução;
- b) Entregar os equipamentos, objeto do contrato, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- c) Efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos visando manter, durante todo o período de vigência deste contrato os equipamentos em perfeito estado de conservação;
- d) Manter todos os equipamentos com toner reserva para que não ocorram problemas de abastecimento;
- e) Substituir o equipamento que apresentar problemas durante o período de manutenção, devendo a substituição ocorrer em no máximo 24 horas contados do aviso previsto na cláusula 1º parágrafo 3º.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) O presente contrato poderá ser rescindido:

- b) Caso a locatária deixe de sanar eventuais irregularidades técnicas ou operacionais apontadas pela Menegatti.
- c) Caso a locatária incorra em atraso de mais de (30) trinta dias no pagamento dos encargos mensais.
- d) Após transcorridos (06) seis meses, caso a locatária esteja determinada a rescisão total ou parcial deste contrato, a mesma fica obrigada a indenizar a Menegatti imediatamente, com o valor de (01) um encargo mensal, com base no último encargo faturado ou notificar previamente a locadora com antecedência mínima de (30) trinta dias situação em que estará desobrigada a indenização prevista nesta cláusula.
- e) Caso a locadora deixe de sanar eventuais irregularidades técnicas, operacionais ou não atender as especificações a este contrato a locatária poderá rescindir automaticamente o presente instrumento sem imposição de qualquer espécie de penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento pela parte inadimplente facultará a outra a rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial e sem pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA NONA - EXTENSÃO E LIMITAÇÃO DO CONTRATO

Todos os contratos, compromissos, exposições, propostas e acordos anteriores, quer orais, quer escritos, relativos à locação, são anulados e substituídos por este contrato, o qual passará a ser o único instrumento existente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Por derradeiro as partes também ajustam o seguinte:

- a) A LOCATÁRIA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações firmados neste instrumento, sem o consentimento expresso da LOCADORA.
- b) As partes declaram para os devidos fins, que tomaram conhecimento de todas as condições ora ajustadas, e com elas estão de acordo.
- c) A parte que der causa a demanda judicial deste contrato, indenizará a outra, de todas às custas processual e honorária advocatícia.
- d) Eventual tolerância quanto à exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.
- e) Quaisquer alterações no presente contrato deverão ser realizadas mediante aditamento, sem o qual não produzirão qualquer efeito.
- f) Os casos omissos no presente contrato, ou dúvidas decorrentes de sua aplicação, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou mediante arbitramento, mas somente se tomarão exigíveis após a assinatura de um termo de aditamento.
- g) A nulidade ou anulabilidade de determinada disposição deste instrumento contratual não atingirá suas demais disposições, e as partes se obrigam a convalidar, nos termos permitidos pela lei, a disposição nula ou anulada, de modo que prevaleça no que for legalmente possível, a vontade das partes nela expressada.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville - SC, como o competente para dirimir qualquer questão advinda do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

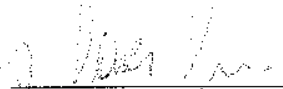
E, por estarem devidamente ajustadas na forma acima, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Joinville - SC, 13 de Março de 2017.

LOCATÁRIA:


DEPUTADO MARCO TEBALDI
CNPJ: 256.712.350-49

LOCADORA:


MENEGATTI & SATURNO COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA
CNPJ: 07.006.834/0001-53

TESTEMUNHAS:
